Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7353/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/01058/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1324610 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS |
| **RESPONSÁVEL** | : THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : REFIXAÇÃO DE PROVENTOS |
| **RELATOR** | : RONALDO CHADID |

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Em razão da competência estabelecida no art. 21, III, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aprecio, para fins de registro, a refixação de proventos de JANDIRA MELO CAVALHEIRO MATTOS BROWN, técnica de higiene dental, matriculada sob o número 5151751, Nível/Classe/Referência CAR/INS/B/C, lotada na Secretaria de Estado de Saúde/MS.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 8365/2013 sugerindo o registro da refixação de proventos acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 450/2014, opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os autos constato que se trata de refixação de proventos - decorrente da revisão da aposentadoria por invalidez concedida a Jandira Melo Cavalheiro Mattos Brown, por meio do Decreto "P" nº 2041/2005, com

proventos proporcionais, registrada por esta Corte de Contas, conforme Decisão Singular 13602/2005, prolatada no TC/MS 12989/2005 - em cumprimento à Emenda Constitucional nº 70/2012 (que estabeleceu critérios para o cálculo e a correção dos proventos concedidos a servidores públicos aposentados por invalidez que ingressaram no serviço público até a data da publicação da EC nº 41/2003), conforme Decreto "P" nº 2090, publicado em 25 de maio de 2012 no DO nº 8199.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da refixação de proventos de JANDIRA MELO CAVALHEIRO MATTOS BROWN, concedida em cumprimento à Emenda Constitucional nº 70/2012, conforme Decreto "P" nº 2090, publicado em 25 de maio de 2012 no DO nº 8199.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP